



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS

CONTRATO N.º 748 / 2024

**CP n.º 9853424 - Aquisição de Reagentes para coloração de Gram e Auramina,
contra colocação de equipamentos**

Entre:

Unidade Local de Saúde de Gaia e Espinho, E.P.E., NIPC N.º 508 142 156, com sede na Rua Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia, representado por Dr. Rui Nuno Machado Guimarães e Dr. Nuno Filipe Figueira Antunes, na qualidade de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, respetivamente, doravante designado por PRIMEIRO,

E

Bioportugal - Químico, Farmacêutica, S.A., NIPC N.º 502380543, com sede na Rua do Campo Alegre, n.º 1306, A/B – 4150-174 Porto, aqui representada por José João Belchior da Costa Nunes, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e com poderes para o ato, doravante designado por SEGUNDO.

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto o fornecimento pelo Segundo ao Primeiro dos seguintes artigos:

| Lote | Posição | códigos | Designação | Quant anual | Apres. | Quant/Embal anual | Concorrente | PU Prop | Valor | Valor Prop / lote anual | Valor Prop / lote 2024 | Referência | Qtd / embal | CDM |
|------|---------|---------|---|-------------|--------|-------------------|-------------------|---------|------------|-------------------------|------------------------|--------------|-------------|----------|
| 1 | 1 | 9936082 | Gram, Fucsina | 7500 mL | 500 mL | 15 | Bioportugal, S.A. | 0,42 € | 3 150,00 € | 12 890,00 € | 2 148,33 € | SS-041AA-EU | 500 ML | 16137345 |
| | 2 | 9936088 | Gram, Iodine | 6500 mL | 500 mL | 13 | | 0,36 € | 2 340,00 € | | | SS-041B-EU | 500 ML | 16138210 |
| | 3 | 9936089 | Gram, Cristal Violeta | 6500 mL | 500 mL | 13 | | 0,36 € | 2 340,00 € | | | SS-041C-EU | 500 ML | 16138341 |
| | 4 | 9936109 | Coloração de Auramina, Alcool ácido | 4000 mL | 500 mL | 13 | | 0,40 € | 1 600,00 € | | | SS-061AF-EU | 500 ML | 16138740 |
| | 5 | 9936113 | Coloração de Auramina, Sol carbónica | 1500 mL | 500 mL | 13 | | 0,42 € | 630,00 € | | | SS-061BCS-EU | 500 ML | 16139151 |
| | 6 | 9936111 | Coloração de Auramina, Auramina | 5000 mL | 500 mL | 13 | | 0,44 € | 2 200,00 € | | | SS-061CA-EU | 500 ML | 16139550 |
| | 7 | 9936110 | Coloração de Auramina, Vermelho Tiazina | 1500 mL | 500 mL | 13 | | 0,42 € | 630,00 € | | | SS-061BRT-EU | 500 ML | 16139542 |

Cláusula Segunda

(Local)

Os bens a fornecer pelo serão entregues nas instalações do PRIMEIRO, sitas em:

Unidade Local de Saúde de Gaia e Espinho, EPE

Rua Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia.



Cláusula Terceira

(Preço e condições de pagamento)

1. O encargo máximo total do presente contrato é de **2.642,45 €** (dois mil, seiscentos e quarenta e dois euros e quarenta e cinco cêntimos) sendo **2.148,33 €** (dois mil, cento e quarenta e oito euros e trinta e três cêntimos) referentes ao fornecimento dos bens e **494,12 €** (quatrocentos e noventa e quatro euros e doze cêntimos) relativo ao IVA à taxa legal de 23 %.
2. Caso se verifiquem os pressupostos de renovação, o encargo máximo total do presente contrato **34.351,85 €** (trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta e um euros e oitenta e cinco cêntimos) sendo **27.928,33 €** (vinte e sete mil, novecentos e vinte e oito euros e trinta e três cêntimos) referentes ao fornecimento dos bens e **6.423,52 €** (seis mil quatrocentos e vinte e três euros e cinquenta e dois cêntimos) relativo ao IVA à taxa legal de 23 %.
3. Os pagamentos dos encargos previstos nos números anteriores serão efetuados no prazo de 60 dias após a receção e conferência das faturas.
4. Em caso de discordância do Primeiro relativamente aos valores indicados nas faturas, este comunica, por escrito, os fundamentos da sua discordância ao Segundo que fica obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura.
5. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento sob a rubrica orçamental com a classificação económica 02.01.09.C0.00 e número de compromisso 56474.

Cláusula Quarta

(Duração do Contrato)

1. O presente contrato inicia a sua vigência na data da sua assinatura, cessando a 31/12/2024.
2. Sem prejuízo do número anterior o contrato poderá ser renovável por períodos de um ano até ao limite de 2 (duas) renovações, no fim de cada ano civil, por acordo expresso entre as partes reduzido a escrito.
3. Sem prejuízo do prazo de vigência referido no número 1, mantêm-se as obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula Quinta

(Supervisão)

1. O acompanhamento e supervisão da execução do presente contrato será efetuada pelo Primeiro, nos termos e condições definidas nas peças do procedimento e na proposta apresentada.
2. Para os devidos efeitos foi designada a [REDACTED] como gestora do presente contrato.

Cláusula Sexta

(Penalidades)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a ULSGE pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária ou de montante a fixar em função da gravidade.
2. Nos casos em que, injustificadamente, o fornecedor recuse efetuar o fornecimento ou se atrase na entrega do



- mesmo, por motivo não imputável à ULSGE, deverá aplicar-se o seguinte regime de penalidades:
- a. A ULSGE poderá, em caso de necessidade, recorrer a outros fornecedores para a prestação em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do fornecedor faltoso;
 - b. Por cada dia em que for excedido o prazo de entrega estabelecido, o fornecedor ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 10% sobre o valor dos bens não entregues;
 - c. No caso de atraso ou não fornecimento de bens por prazo superior a 15 dias, contados da data do pedido efetuado pela ULSGE, poderá a ULSGE, mediante comunicação escrita (correio, fax, e-mail, etc.), exigir a realização dos testes em laboratório certificado, da escolha da ULSGE, a expensas do adjudicatário. No caso de se repetir pela 3ª vez, sem que o adjudicatário tenha promovido uma solução objetiva, poderá a ULSGE, do mesmo modo, considerar imediato o incumprimento definitivo do contrato, podendo rescindir o mesmo com efeitos à data da falha no fornecimento, com o direito de exigir o ressarcimento dos danos consequentemente causados.
3. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.
 4. Os pagamentos previstos nas alíneas anteriores poderão ser satisfeitos por descontos em faturas ainda não pagas ou por levantamento parcial da caução (se tiver sido prestada).

Cláusula Sétima

(Resolução por parte do ULSGE)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a ULSGE pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada pela ULSGE ao adjudicatário.

Cláusula Oitava

(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do presente contrato:
 - a) Os suprimentos dos Erros e das Omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses Erros e Omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os Esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A Proposta adjudicada;
 - e) Os Esclarecimentos sobre a Proposta adjudicada prestados pelo Segundo.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.



3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1. e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula Nona
(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima
(Disposições finais)

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O presente contrato tem por base e fundamento o procedimento por concurso público n.º 9853424 - Aquisição de Reagentes para coloração de Gram e Auramina, contra colocação de equipamentos, cuja deliberação de autorização de abertura foi proferida pelo Exmo. Conselho de Administração em 17/10/2024. A decisão de adjudicação e aprovação de Minuta de Contrato, foi proferida pelo Exmo. Vogal do Conselho de Administração em 14/11/2024.
3. O presente contrato foi celebrado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

O 1.º Outorgante

Em 18-11-2024 20:58
Rui Nuno Machado Guimarães
Presidente do Conselho de Administração

(Dr. Rui Nuno Machado Guimarães)

Em 20-11-2024 18:24
NUNO FILIPE FIGUEIRA ANTUNES
Vogal Executivo

(Dr. Nuno Filipe Figueira Antunes)

O 2.º Outorgante



(José João Belchior da Costa Nunes)